LEI MUNICIPAL Nº 3.921, 19 DE JUNHO DE 2001

DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA:

 AVENIDA PROFª. TEREZINHA REZENDE FARIA

 (\*1945 / +1999).

 (3921-A/2001 –

 Dispõe sobre o atendimento em estabelecimento bancário no município (fila em bancos).

Art. 1º - Passa a denominar-se AVENIDA Profª. TEREZINHA REZENDE FARIA a atual Avenida “H”, do Loteamento Recanto dos Barreiros.

 Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 (3.921-A/2001

 Art. 1º - Ficam os estabelecimentos bancários que operam no município de Pouso Alegre, obrigados a atender cada usuário no prazo de 15 (quinze) minutos, com a tolerância de mais de 5 (cinco) minutos, contados a partir do momento em que ele tenha entrado na fila de atendimento.

 Art. 2º - Para comprovação do tempo de espera, o usuário apresentará o bilhete de senha de atendimento, onde constará, impresso mecanicamente, o horário de recebimento da senha e o horário de atendimento.

 Parágrafo único – O estabelecimento bancário que ainda não faz uso do sistema de atendimento disposto no “caput” fica obrigado a fazê-lo no prazo definido no regulamento desta lei.

 Art. 3º - Cabe ao estabelecimento bancário implantar, no prazo de 90 (noventa) dias, os procedimentos necessários para o cumprimento do disposto no prazo definido no regulamento desta lei.

 Art. 4º - As denúncias de descumprimento serão feitas ao serviço de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON – desta cidade.

 Art. 5º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o estabelecimento infrator à aplicação das seguintes penalidades:

 I – Advertência;

 II – Multa de 5000 (cinco mil) UFMs, na primeira incidência;

 III – duplicação do valor da multa, em caso de nova reincidência.

 Art. 6º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

 Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.